



Sindicato dos Empregados dos Conselhos e Ordens de Fiscalização e Entidades Afins do Exercício Profissional do Estado de Mato Grosso – SINDIFISC-MT

Rua Antônio Maria, 382 – 2º Andar – SI 204 – Centro
CEP 78020-270 - Cuiabá – MT - Fone/Fax: (65) 3623-1364
E-mail: sindifiscmt@gmail.com



I - DAS PARTES SIGNATÁRIAS:

Por este instrumento particular, as Partes, a seguir qualificadas, tendo de um lado:

1. SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO (“SINDIFISC-MT”), inscrito no CNPJ/ME sob nº 03.012.413/0001-84, neste ato representado, nos termos de seu estatuto social, por sua presidente, **Sra. Rosângela Oliveira Vieira**, inscrita no CPF/ME sob nº 795.820.361-68;

e, de outro lado:

2. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO (“CREA-MT”), autarquia federal, inscrito no CNPJ/ME sob nº 03.471.158/0001-38, neste ato representado, nos termos de seu estatuto social, por seu presidente **Sr. Juares Silveira Samaniego**, inscrito no CPF/ME sob nº 148.227.681-04;

decidem celebrar o presente termo de **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024-2025 (“ACT 24-25”)**, constituído sob a vigência da legislação trabalhista pertinente e das cláusulas e condições seguintes que ajustam entre si, e que se obrigam cumprir.

II - DA VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

CLÁUSULA PRIMEIRA: VIGÊNCIA E DATA-BASE DO ACT 24-25

O presente Acordo Coletivo de Trabalho 2024-2025 (**ACT 24-25**) terá vigência no período compreendido de **01 de março de 2024** até **28 de fevereiro de 2025**, sendo estipulada a data-base da categoria no dia **01 de março do ano em curso**.

CLÁUSULA SEGUNDA: ABRANGÊNCIA DO ACT 24-25

O presente Acordo Coletivo de Trabalho **ACT 24-25**, será aplicável no âmbito da autarquia acordante, e terá abrangência para as categorias funcionais do quadro de empregados do **CREA-MT** em toda base territorial do **SINDIFISC-MT**.

III – SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS – REPOSIÇÕES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA: REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial terá como base de cálculo a variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) de **3,86% (três inteiros e oitenta e seis centésimos por cento)** e será concedida para todos os funcionários do **CREA-MT**, aplicada aos seus salários na data base de 01/03/2024.



Sindicato dos Empregados dos Conselhos e Ordens de Fiscalização e Entidades Afins do Exercício Profissional do Estado de Mato Grosso – SINDIFISC-MT

Rua Antônio Maria, 382 – 2º Andar – SI 204 – Centro
CEP 78020-270 - Cuiabá – MT - Fone/Fax: (65) 3623-1364
E-mail: sindifiscmt@gmail.com



IV – DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA: ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

O **CREA-MT** pagará a primeira parcela de 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário do colaborador, até o 10º (décimo) dia útil do mês de aniversário do funcionário, caso este recaia no período previsto em lei, de fevereiro a novembro do ano, sendo a segunda parcela restante de 50% (cinquenta por cento) paga até o dia 20 de dezembro do ano em curso.

Parágrafo Primeiro: Para os funcionários que fazem aniversários no mês de janeiro, a primeira parcela de 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário será pago até o 10º (décimo) dia útil do mês de fevereiro subsequente.

Parágrafo Segundo: Alternativamente, o funcionário poderá optar em receber o pagamento da primeira parcela de 50% (cinquenta por cento) de seu 13º Salário por ocasião do gozo de suas férias, nos moldes já elencados acima para os aniversariantes, desde que o pedido de adiantamento nestas condições, seja feito por escrito em formulário padrão fornecido pelo **CREA-MT**, com antecedência de 60 (sessenta) dias da data de início do gozo de suas férias.

V – DAS OUTRAS GRATIFICAÇÕES E AUXÍLIOS

CLÁUSULA QUINTA: GRATIFICAÇÃO / BONIFICAÇÃO

O **CREA-MT** concederá aos empregados no mês de dezembro a título de gratificação/bonificação natalina, na forma de pecúnia com natureza indenizatória ou crédito em cartão alimentação, um valor a ser estabelecido conforme critérios abaixo descritos e com base em parâmetros fixados a critério exclusivo da Diretoria, que poderão influenciar no acréscimo ou decréscimo em relação ao valor concedido no ano anterior.

Parágrafo Primeiro: Os critérios para apuração de perda proporcional da gratificação/bonificação natalina serão, basicamente: faltas injustificadas, licenças concedidas pela Diretoria, atestados apresentados, ressalvados aqueles obrigatoriamente bonificados pela legislação vigente aplicável.

Parágrafo Segundo: O cálculo do desconto levará em consideração os critérios estabelecidos no parágrafo anterior, observando o que couber em relação aos quantitativos negativos dos dias, horas e/ou minutos da jornada de trabalho dos empregados, devidamente apurado pelo setor responsável.

CLÁUSULA SEXTA: ASSISTÊNCIA MÉDICA

O **CREA-MT** fará, a título de Auxílio Saúde, o reembolso de 70% (setenta por cento) sobre a mensalidade do Plano de Saúde do empregado titular, não se aplicando tal reembolso sobre os custos de mensalidades dos dependentes do empregado e/ou quaisquer outros decorrentes de utilização de coparticipação do Plano de Saúde, custos estes que ficarão, exclusivamente, ao encargo do empregado.



Sindicato dos Empregados dos Conselhos e Ordens de Fiscalização e Entidades Afins do Exercício Profissional do Estado de Mato Grosso – SINDIFISC-MT

Rua Antônio Maria, 382 – 2º Andar – SI 204 – Centro
CEP 78020-270 - Cuiabá – MT - Fone/Fax: (65) 3623-1364
E-mail: sindifiscmt@gmail.com



Parágrafo Primeiro: Para ter direito ao reembolso mensal disposto no *caput* desta cláusula, o empregado beneficiário do Auxílio Saúde, obrigatoriamente, deverá apresentar até o dia 15 (quinze) de cada mês, a devida comprovação dos pagamentos feitos ao Plano de Saúde por meio de boletos bancários, recibos e/ou notas fiscais emitidas pelas empresas operadoras de saúde, seguros saúde ou administradoras de planos de saúde, devidamente autorizadas pela ANS – Agência Nacional de Saúde, para ter o reembolso lançado na folha de pagamento do mês em referência.

Parágrafo Segundo: O empregado beneficiário do Auxílio Saúde que não apresentar o comprovante de pagamento da mensalidade do Plano de Saúde até o dia 15 (quinze) do mês, poderá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a data de vencimento do boleto da parcela do Plano de Saúde, situação em que o devido reembolso ao empregado será incluído na folha de pagamento do mês seguinte ao da referida comprovação.

CLÁUSULA SÉTIMA: AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O **CREA-MT** fornecerá, mensalmente, para todos os seus empregados, o Auxílio Alimentação no valor de **R\$ 1.410,00 (mil quatrocentos e dez reais)** sob a forma de vale-alimentação ou de crédito lançado em cartão alimentação pessoal do empregado, para ser utilizado em estabelecimentos conveniados.

CLÁUSULA OITAVA: AUXÍLIO CRECHE

O **CREA-MT** concederá ao empregado a título de **Auxílio Creche**, o valor mensal de **R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais)** por cada filho do empregado que tenha idade igual ou inferior a 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, desde que devidamente comprovados por certidão de nascimento entregue por protocolo no **CREA-MT**, sendo que tal benefício mensal será extinto, automaticamente, no mês seguinte ao que o menor completar 6 (seis) anos e 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro: O empregado só terá direito de receber mensalmente o Auxílio Creche, nos termos estabelecidos no *caput* desta cláusula, a partir do mês seguinte ao da entrega da certidão de nascimento de seu filho no **CREA-MT**, sendo que a entrega tardia da referida certidão, não dará direito ao empregado de receber os benefícios de forma retroativa.

Parágrafo Segundo: O empregado que comprovar que tenha a guarda legal de filho com deficiência, deverá comprovar, anualmente, através de laudo médico entregue no **CREA-MT**, que comprove a necessidade de cuidados especiais permanentes, condição em que o empregado terá direito de receber o Auxílio Creche sem restrição ao limite de idade estipulado no *caput* desta cláusula, para extinção do indigitado benefício.

CLÁUSULA NONA: VALE TRANSPORTE

Nos termos da legislação vigente, o **CREA-MT** fornecerá Vale Transporte, por dia trabalhado, para todos os empregados que se utilizarem de transporte público para deslocamento desde sua residência até o local de trabalho (ida e volta).

8



Sindicato dos Empregados dos Conselhos e Ordens de Fiscalização e Entidades Afins do Exercício Profissional do Estado de Mato Grosso – SINDIFISC-MT

Rua Antônio Maria, 382 – 2º Andar – SI 204 – Centro
CEP 78020-270 - Cuiabá – MT - Fone/Fax: (65) 3623-1364
E-mail: sindifiscmt@gmail.com



Parágrafo Primeiro: A título de contrapartida, será descontado na folha de pagamento do empregado o valor equivalente a 1% (um por cento) sobre seu salário base.

Parágrafo Segundo: O Vale Transporte será optativo a cada empregado, devendo ser utilizado, exclusivamente, para custear despesas realizadas com transporte coletivo municipal e intermunicipal.

VI – DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

Verificada a necessidade, oportunidade e conveniência, o **CREA-MT**, a seu exclusivo critério, poderá, com a concordância do empregado, alterar, temporariamente, sua carga horária de 06 (seis) horas/dia para 08 (oito) horas/dia, com o consequente acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) em seu salário base, por todo o período que durar a alteração de jornada ajustada, que não poderá ser superior a 01 (um) ano.

Parágrafo Primeiro: A alteração da jornada de trabalho mencionada no *caput* desta cláusula, será formalizada e autorizada mediante Portaria, expedida com a Decisão da Diretoria, por prazo determinado, sem vinculação definitiva ao contrato de trabalho, após o efetivo aceite do funcionário, devendo tal alteração constar em respectivo termo aditivo ao contrato de trabalho.

Parágrafo Segundo: A qualquer tempo, independentemente do prazo estipulado no termo aditivo ao contrato de trabalho, o **CREA-MT**, poderá determinar, a seu exclusivo critério, a extinção, suspensão ou interrupção da referida alteração de jornada de trabalho.

Parágrafo Terceiro: Havendo a determinação de extinção, suspensão ou interrupção do indigitado aditivo, o contrato de trabalho voltará, então, ao *status quo ante*, com retorno do funcionário à sua jornada de trabalho original de 06 horas/dia e com a correspondente redução salarial: **a)** de forma definitiva, em caso de extinção da alteração de jornada adotada provisoriamente, ou **b)** de forma temporária, durante o período de interrupção ou suspensão da acordada alteração de carga horária.

Parágrafo Quarto: O prazo limite de 01 (um) ano, previsto no *caput* desta cláusula, para a alteração da carga horária diária da jornada de trabalho, poderá ser prorrogada por igual período de se houver concordância e novo ajuste entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: REDUÇÃO JORNADA - DOENÇA GRAVE DE PARENTE 1º GRAU

Todo empregado que comprovar ter sob sua guarda filhos naturais e/ou adotivos, que tenham deficiência ou doença grave, terá direito de solicitar ao **CREA-MT** a redução de sua carga horária presencial de trabalho em 01 (uma) hora diária, a qual, após análise e deliberação do caso concreto, poderá ser concedida mediante Portaria, expedida com a Decisão da Diretoria.



Sindicato dos Empregados dos Conselhos e Ordens de Fiscalização e
Entidades Afins do Exercício Profissional do Estado de Mato Grosso –
SINDIFISC-MT

Rua Antônio Maria, 382 – 2º Andar – SI 204 – Centro
CEP 78020-270 - Cuiabá – MT - Fone/Fax: (65) 3623-1364
E-mail: sindifiscmt@gmail.com



Parágrafo Primeiro: Para esse desiderato, o empregado deverá solicitar a redução da jornada de trabalho acima mencionada, por via de requerimento à Diretoria, expondo o fato e anexando o laudo médico e demais documentos comprobatórios da deficiência/doença grave e da relação de parentesco do dependente com o funcionário requerente, bem como das anuências de sua chefia imediata e da Superintendência do **CREA-MT**.

Parágrafo Segundo: O empregado com jornada de trabalho original de 08 (oito) horas diárias que estiver sob o regime de redução de carga horária decorrente do benefício tratado nesta cláusula, deverá cumprir o intervalo intrajornada de 01 (uma) hora para almoço, conforme previsto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: HORAS EXTRAS

A jornada extraordinária será remunerada com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal do empregado, quando trabalhada de segunda à sábado, e de 100% (cem por cento) sobre a hora normal quando prestada em domingos e feriados, sem prejuízo do pagamento do repouso semanal remunerado a que o empregado fizer jus.

Parágrafo Único: Para poder realizar o horário extraordinário e obter o direito de receber as horas extras trabalhadas, nos termos dispostos no *caput* desta cláusula, o empregado deverá solicitar por via requerimento próprio disponibilizado pelo **CREA-MT**, com justificativa da necessidade do trabalho em horário extraordinário, contendo anuência de sua Chefia imediata e de seu Superintendente, ficando tal pedido condicionado à análise e aprovação do Diretor Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONTROLE DE PONTO ELETRÔNICO

O controle de jornada do empregado será efetuado através de sistema eletrônico instalado na sede e inspetorias do **CREA-MT**.

VII – DAS FÉRIAS E LICENÇA MATERNIDADE E OUTROS BENEFÍCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FÉRIAS

A aquisição de férias e a concessão de seu período de gozo pelo empregado seguirão o disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: LICENÇA MATERNIDADE

A empregada gestante ou adotante, nos termos dispostos no Programa de Prorrogação da Licença à gestante e à adotante, poderá obter a prorrogação de sua licença maternidade por mais 60 (sessenta) dias além do prazo estabelecido na lei, desde que solicite formalmente este benefício, através de requerimento protocolado no departamento competente do **CREA-MT**, devidamente acompanhado dos documentos legais que certifiquem e justifiquem o pedido, no prazo de até 30 (trinta) dias após o parto e ou a formalização legal da adoção, conforme Decreto nº 6.690/2008.



Sindicato dos Empregados dos Conselhos e Ordens de Fiscalização e Entidades Afins do Exercício Profissional do Estado de Mato Grosso – SINDIFISC-MT

Rua Antônio Maria, 382 – 2º Andar – SI 204 – Centro
CEP 78020-270 - Cuiabá – MT - Fone/Fax: (65) 3623-1364
E-mail: sindifiscmt@gmail.com



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: COMPLEMENTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

Em caso de afastamento do empregado pelo INSS ou por licença médica, o **CREA-MT** continuará efetuando os pagamentos dos benefícios de Auxílio Alimentação e Auxílio Saúde, por prazo não superior a **06 (seis) meses**.

VIII – DAS RELAÇÕES COM O SINDIFISC-MT

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ACESSO DIRETORES DO SINDIFISC NO LOCAL DE TRABALHO

Sempre que se fizer necessário, para entrega de boletins, atos convocatórios ou para efetuar sindicalizações junto aos empregados do **CREA-MT**, os diretores do **SINDIFISC-MT** poderão ter acesso às dependências do Conselho, desde que a visita seja previamente agendada e por antecipada solicitação formal, devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: MENSALIDADE SINDICAL DE FILIADOS AO SINDIFISC-MT

As contribuições mensais associativas sindicais devidas ao **SINDIFISC-MT** pelos trabalhadores filiados, empregados do **CREA-MT**, que formal e expressamente tenham autorizado seu recolhimento pelo Conselho, poderão ser descontadas em folha de pagamento e disponibilizadas a crédito do **SINDIFISC-MT**, enquanto perdurarem as referidas autorizações.

Parágrafo Único: Os valores descontados pelo **CREA-MT** de seus empregados filiados ao **SINDIFISC-MT**, nos termos estabelecidos no *caput* desta cláusula, serão repassados mensalmente pelo **CREA-MT**, através de depósito bancário em conta corrente de titularidade do **SINDIFISC-MT**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de desconto, juntamente com a relação nominal dos empregados contribuintes.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS EMPREGADOS

Tendo em vista as alterações da CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas, onde os Acordos Coletivos de Trabalho passam a ter força de lei entre as Partes signatárias, os benefícios conferidos no presente instrumento de Acordo Coletivo 2024-2025 – **ACT 24-25**, só alcançarão os empregados do **CREA-MT**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em lei e/ou no presente **ACT 24-25**, poderão ser trazidos para apreciação e eventual



Sindicato dos Empregados dos Conselhos e Ordens de Fiscalização e Entidades Afins do Exercício Profissional do Estado de Mato Grosso – SINDIFISC-MT

Rua Antônio Maria, 382 – 2º Andar – SI 204 – Centro
CEP 78020-270 - Cuiabá – MT - Fone/Fax: (65) 3623-1364
E-mail: sindifiscmt@gmail.com



aceitação pelas Partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA LEGITIMIDADE DE REPRESENTAÇÃO DO SINDIFISC-MT

A Legitimidade e a competência do SINDIFISC/MT para propor e/ou acompanhar ações judiciais em Juízo ou fora dele ou em qualquer outro foro ou instância competente, visando a defesa dos direitos e dos interesses das categorias funcionais do quadro de empregados do CREA-MT, deverão estar previstas no estatuto social do SINDIFISC-MT, devidamente registrado nos órgãos e serventias competentes.

E por estarem justas e acordadas, as Partes firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024-2025 (ACT 24-25)**, em duas vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que dele emanem os efeitos legais e de direito.

Cuiabá-MT, 10 de setembro de 2024.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO
PROFISSIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINDIFISC-MT
Sra. Rosangela Oliveira Vieira - Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT
Juares Silveira Samaniego - Presidente

Testemunhas:

Nome: *Lys Lueti Barco P. de Moraes*
RG: *724710*
CPF: *631.841.091-00*

Nome: *DARCÍ LOVATO*
RG: *1.727.151 SSP-PR*
CPF: *27025934100*